



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MARINHOS E  
COSTEIROS  
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900

Ofício nº 350/2018/COEXP/CGMAC/DILIC-IBAMA

Ao Senhor  
DIOGO DIAS SANDY  
Gerente de Meio Ambiente  
EQUINOR Brasil Ltda.  
Rua do Russel, 804, Glória  
CEP: 22210-010 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Avaliação do atendimento ao Ofício nº 301/COEXP/CGMAC/DILIC/Ibama, de 8 de novembro de 2018.**

Referência: Processo nº 02022.000710/2011-78.

Senhor Gerente,

1. Após análise e avaliação da documentação, protocolada nesta SUPES/Ibama – RJ, em 27/11/2018, por meio da Carta EQNR-0595/2018 (SEI nº 3905942), no âmbito do Processo Administrativo de Fluidos de Perfuração e Complementares, número em referência, informamos que consideramos o Ofício nº 301/2018/COEXP/CGMAC, em tela, como **satisfatoriamente atendido**, dentro do prazo estipulado e, sendo assim, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Atividade de Perfuração (PGRAP)\_nov/2018, relativo ao Campo de Peregrino - Bacia de Campos, se encontra adequado aos requisitos da Instrução Normativa IBAMA n.º 1/2018.

2. Não obstante, considerando que no cronograma físico apresentado do citado PGRAP, baseado nas atividades de perfuração das Plataformas Peregrino A e B, incorporando a atividade a ser futuramente desenvolvida na Plataforma Peregrino C, que tem previsão de comissionamento em 2020, não há previsão das ações para o recolhimento de todos os resíduos gerados na perfuração (fluidos, cascalho e pasta de cimento), a partir de 2022, dá-se ciência a Equinor dos seguintes termos:

**a)** o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Atividade de Perfuração - PGRAP\_nov/2018, relativo ao Campo de Peregrino / Bacia de Campos, está adequado aos requisitos da IN nº 1/2018, tendo prazo de validade até 30 junho de 2022.

b) no prazo de até 60 (sessenta) dias, antes da expiração da validade do PGRAP\_nov/2018, deverá ser apresentado uma revisão do plano de gerenciamento, contendo os devidos ajustes nos objetivos, metas, indicadores e cronograma físico, visando o cumprimento do requisito da Instrução Normativa nº 1/2018, para a redução, até a eliminação, do descarte no mar de todos os resíduos de perfuração gerados (fluidos, cascalho e pasta de cimento), a ser alcançada a partir de junho/2022.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**KATIA ADRIANA DE SOUZA**

Coordenadora COEXP/CGMAC/DILIC



Documento assinado eletronicamente por **KATIA ADRIANA DE SOUZA, Coordenadora**, em 04/12/2018, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3906533** e o código CRC **489CC363**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02022.000710/2011-78

SEI nº 3906533